

PROCESSO F.A Nº: 26.07.0564.001.00057-3
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 609.132.203-61
RECLAMADA: MOVIDA PARTICIPACOES S.A **CNPJ:** 21.314.559/0001-66

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor DANIEL RODRIGUES DA SILVA em face do fornecedor MOVIDA PARTICIPACOES S.A, através da qual expõe que contratou, serviço de locação de veículo junto à reclamada, para utilização em transporte por aplicativo. Após a retirada, constatou supostos problemas no funcionamento do veículo, tendo solicitado sua substituição, o que lhe foi negado pela empresa fornecedora, sob a alegação de inexistência de defeitos. Diante da negativa, o consumidor manifestou desistência da contratação, alegando o exercício do direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, e procedeu à devolução do veículo. Contudo, a reclamada não reconheceu a desistência e efetuou a cobrança de multa por rescisão antecipada, no valor de R\$ 408,89 reais, com o fundamento de existência de cláusula contratual que estabelecia permanência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, valor este quitado pelo consumidor mediante cartão de crédito. Diante dos fatos narrados, requer o reclamante o cancelamento da multa aplicada em razão da rescisão contratual, com a consequente restituição dos valores eventualmente cobrados, bem como a quitação do contrato de locação, sem a incidência de quaisquer encargos adicionais.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 92, ambas as partes deixaram de comparecer a audiência designada, sem apresentar qualquer justificativa para a ausência ou requerimento que demonstrasse interesse no prosseguimento do feito.

Tendo em vista a ausência das partes e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 18 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 21/09/2026 08:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência de ambas as partes conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.92, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e, por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 18 setembro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.18 11:58:44 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú